



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br


**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**  
(Câmara de Vereadores)

*“Aprova as Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff, referente ao Exercício de 2017”.*

**Art. 1º.** Aprova as contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Victor Graeff, Senhores **CLÁUDIO AFONSO ALFLEN** e **GILMAR FRANCISCO APPELT**, referente ao **exercício de 2017**, nos termos do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nº. 20.122.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF, em 21 de outubro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**ILVÂNIA EUNICE WENTZ**  
*Presidente do Legislativo*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VICTOR GRAEFF - RS  
Protocolo nº 322/21

22 OUT. 2021

09 h 26 min.

  
\_\_\_\_\_  
Recebido



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000  
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com  
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Fe 002  
8

**Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021.**

**Regime: Ordinário**

**Justificativa**

Senhores Vereadores,

Conforme o que dispõe o Art. 54 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e dos órgãos da administração, e quaisquer entidades constituídas ou mantidas pelo Município, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Referente a Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Victor Graeff**, do exercício de 2017, com o respectivo parecer **FAVORÁVEL** à **prestação das Contas dos Senhores CLÁUDIO AFONSO ALFLEN E GILMAR FRANCISCO APPELT**, Administradores do Executivo Municipal e, embasando-se ao Artigo e Parágrafos acima evidenciados, cabe a Câmara Municipal de Vereadores, dentro das atribuições do Poder Legislativo, no tocante aos pareceres emitidos, pelo órgão competente (TCE/RS) sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, ficando assim o Projeto de Decreto Legislativo para apreciação dos Vereadores.

Assim sendo, Senhores Vereadores, essa Casa Legislativa deve se pronunciar a respeito da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF, em  
21 de outubro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**ILVÂNIA EUNICE WENTZ**  
*Presidente do Legislativo*



**PARECER N. 20.122**

**Processo n. 004822-02.00/17-8**

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Victor Graeff**, referente ao exercício de **2017**. Falha formal e de controle interno. Determinação. **Parecer Favorável**.

A **Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 16 de abril de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004822-02.00/17-8**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Victor Graeff**, Senhores **Claudio Afonso Alflen** e **Gilmar Francisco Appelt**, referente ao exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, bem como de controle interno, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1





Continuação do Parecer n. 20.122

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Victor Graeff**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão dos Senhores **Claudio Afonso Alfien** e **Gilmar Francisco Appelt**, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **determinando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação ao item 8.2.5.2 apresentado no voto do Conselheiro-Relator;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
16 de abril de 2019.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

Fe. 004